

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.

Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - cmvjunsul@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO N. 002/2022

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Organica, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação pela Camara Municipal de vereadores, do Projeto de Lei 013/2022, de autoria da Vereadora Lorena Luana Romão;

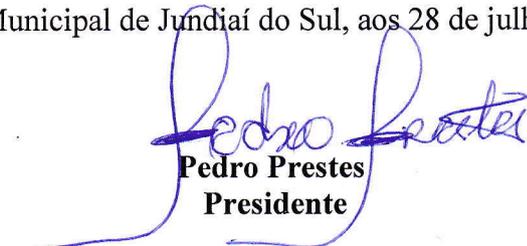
CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silencio de sanção pelo Excelentissimo Prefeito Municipal, nos termos do previsto no paragrafo 7º., do artigo 50, da Lei Organica, quanto ao referido projeto;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a LEI nº 668/2022, oriunda do projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, em proposição da Vereadora Lorena Luana Romão, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jundiá do Sul, aos 28 de julho de 2022.


Pedro Prestes
Presidente

Jundiá do Sul, 29 de Julho de 2022
PUBLICADO NO JORNAL

Juliama do Vale

Em 29 / 07 de 2022

Edição: 4609 / Pág: 27



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.

Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiáí do Sul - Paraná

E-mail - cmvjunsul@hotmail.com

LEI Nº 668/2022

“Dispõe sobre a criação do Concurso Cultural de Desenho “EU FAÇO BONITO” promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Organica, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

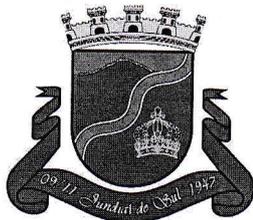
Art. 1º - O presente projeto vem no sentido de fomentar a participação de crianças e adolescentes nas ações de mobilização social através de desenhos e frases, sobre o grave problema social que é a violência sexual, buscando a conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, reconhecendo a importância de denunciar este tipo de violência.

Art. 2º O presente concurso é para divulgar e premiar os melhores trabalhos artísticos e culturais produzidos pelos estudantes dos 3º ao 9º ano da Rede Pública de Ensino, bem como a dedicação dos educadores envolvidos nas ações de prevenções e enfrentamento à violação dos direitos de crianças e adolescentes para todos os alunos.

Art. 3º. A premiação será fornecida aos 1º., 2º., e 3º., lugares, pelo Departamento de Cultura, através de orçamento a ser incluído na legislação orçamentária, acompanhada de certificação onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Jundiáí do Sul.

Art. 4º. Os prêmios serão entregues anualmente, no mês de maio, preferencialmente no dia 18 de maio, junto com a comemoração do dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual, através de solenidade preparada pelo CRAS e Secretaria da Educação, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação e Departamento da Cultura, que inclusive indicarão os participantes para compor a banca de julgamento dos trabalhos inscritos.

Art. 5º. O Período de inscrição, bem como os critérios de classificação dos desenhos, serão definidos conjuntamente pelo CRAS e pela Secretaria de Educação, e publicados mediante edital a ser publicado com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.

Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

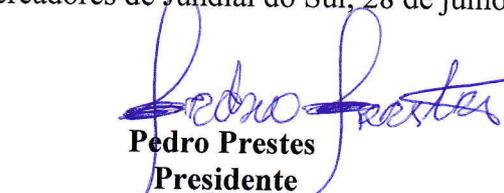
E-mail - cmvjunsul@hotmail.com

das inscrições, a se realizarem nas escolas onde cada aluno está matriculado, mediante o fornecimento do devido protocolo de inscrição.

Art. 6º. Este projeto deverá ser divulgado na escola da rede pública de ensino, do 3º. ao 9º. Ano, através do Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul, 28 de julho de 2022.


Pedro Prestes
Presidente

Atas & Editais



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.
Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - cmvjunsul@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO N. 002/2022

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de vereadores, do Projeto de Lei 013/2022, de autoria da Vereadora Lorena Luana Romão;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do previsto no parágrafo 7º, do artigo 50, da Lei Orgânica, quanto ao referido projeto;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a LEI nº 668/2022, oriunda do projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, em proposição da Vereadora Lorena Luana Romão, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jundiá do Sul, aos 28 de julho de 2022.

Pedro Prestes
Presidente

LEI nº 668/2022

"Dispõe sobre a criação do Concurso Cultural de Desenho "EU FAÇO BONITO" promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O presente projeto vem no sentido de fomentar a participação de crianças e adolescentes nas ações de mobilização social através de desenhos e frases, sobre o grave problema social que é a violência sexual, buscando a conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, reconhecendo a importância de denunciar este tipo de violência.

Art. 2º O presente concurso é para divulgar e premiar os melhores trabalhos artísticos e culturais produzidos pelos estudantes dos 3º ao 9º ano da Rede Pública de Ensino, bem como a dedicação dos educadores envolvidos nas ações de prevenção e enfrentamento à violação dos direitos de crianças e adolescentes para todos os alunos.

Art. 3º. A premiação será fornecida aos 1º, 2º, e 3º, lugares, pelo Departamento de Cultura, através de orçamento a ser incluído na legislação orçamentária, acompanhada de certificação onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Jundiá do Sul.

Art. 4º. Os prêmios serão entregues anualmente, no mês de maio, preferencialmente no dia 18 de maio, junto com a comemoração do dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual, através de solenidade preparada pelo CRAS e Secretaria da Educação, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação e Departamento da Cultura, que inclusive indicarão os participantes para compor a banca de julgamento dos trabalhos inscritos.

Art. 5º. O Período de inscrição, bem como os critérios de classificação dos desenhos, serão definidos conjuntamente pelo CRAS e pela Secretaria de Educação, e publicados mediante edital a ser publicado com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência

das inscrições, a se realizarem nas escolas onde cada aluno está matriculado, mediante o fornecimento do devido protocolo de inscrição.

Art. 6º. Este projeto deverá ser divulgado na escola da rede pública de ensino, do 3º ao 9º. Ano, através do Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul, 28 de julho de 2022.

Pedro Prestes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.
Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - cmvjunsul@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO N. 003/2022

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de vereadores, do Projeto de Lei 014/2022, de autoria dos Vereadores Pedro Prestes, Djalma de Oliveira e Vereadoras Lorena Luana Romão, Gabriela Fernanda Moraes dos Santos e Vera Lúcia Rodrigues;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do previsto no parágrafo 7º, do artigo 50, da Lei Orgânica, quanto ao referido projeto;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a LEI nº 669/2022, oriunda do projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, em proposição dos Vereadores Pedro Prestes, Djalma de Oliveira e Vereadoras Lorena Luana Romão, Gabriela Fernanda Moraes dos Santos e Vera Lúcia Rodrigues, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jundiá do Sul, aos 28 de julho de 2022.

Pedro Prestes
Presidente

LEI nº 669/2022

"Cria o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores — CACs, no município de Jundiá do Sul/Pr".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Cria o dia 09 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CACs, com o objetivo de promover atividades voltadas a dar visibilidade aos CACs, por meio das seguintes ações:

I - estimular ações e campanhas relacionadas aos Colecionadores, Atiradores e Caçadores — CACs;

II - promover debates e outros eventos públicos que divulguem atividades de esclarecimentos em prol dos CACs;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pelo CACs;

IV - reconhecer e divulgar os direitos e leis aplicáveis que promovem os CACs, inclusive com a devida inclusão de dotações orçamentárias para este fim.

Art. 2º - Fica reconhecido através da presente legislação, que os Colecionadores, Atiradores e Caçadores, exercem atividade de risco e fazem jus aos meios de autodefesa legalmente previstos, inclusive nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul, 28 de julho de 2022.

Pedro Prestes
Presidente

A CULPA NÃO É DELES. É DE QUEM OS ABANDONOU.

roí um sapato
a minha dona foi de férias
os meus donos vão ser pais
arranhei o sofá novo
o meu dono mudou de país
a minha dona é alérgica

www.criacriamail.blogspot.com